

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO SERGIO DE CARVALHO - CRM-SC 888

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 082/2024, transitado em julgado em 26/03/2026, perante a 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e proveu parcialmente o recurso interposto, confirmando a culpabilidade e reformando a decisão deste Conselho, **TORNA PÚBLICA** a decisão que aplica a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c” do art. 22 da Lei nº 3.268/57, ao médico SERGIO DE CARVALHO - CRM-SC 888, por infração aos artigos 23 e 35 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescreve ser vedado ao médico:

- **Art. 23º.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.
- **Art. 35º.** Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente